

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ANIMA HOLDING S.A. E SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO - SINAL**

**PARTES**

**ANIMA HOLDING S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Natingui, nº 862, 1º andar, Bairro Vila Madalena, CEP 05.443-001 - São Paulo - SP - inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.288.252/0001-32, nos termos de seu Estatuto Social, controladora das Instituições de Ensino listadas no Anexo I deste convênio, doravante denominada **GRUPO ANIMA**, e

**Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - Sinal**, pessoa jurídica com sede à , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat, CEP 70.309-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ Brasília sob o nº 61.053.070/0004-45, CNPJ Belém 61.053.070/0010-93, CNPJ Belo Horizonte 61.053.070/0007-98 , CNPJ Curitiba 61.053.070/0006-07 , CNPJ Fortaleza 61.053.070/0009-50 , CNPJ Porto Alegre 61.053.070/0005-26, CNPJ Recife 61.053.070/0011-74 , CNPJ Rio de Janeiro 61.053.070/0003-64 , CNPJ Salvador 61.053.070/0008-79 , CNPJ São Paulo 61.053.070/0002-83, CNPJ Nacional 61.053.070/0001-00 , nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, doravante denominada **CONVENIADA**, quando em conjunto denominadas simplesmente Partes.

**PREMISSAS:**

1. Considerando que é do interesse da **CONVENIADA** a obtenção de descontos sobre o valor bruto das mensalidades para seus funcionários/associados e seus respectivos filhos e cônjuges/companheiros e estagiários da **CONVENIADA**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, em cursos de graduação presencial, graduação na modalidade 4.0 (**exceto Medicina**), Pós-graduação Lato Sensu, Curta Duração e Cursos Preparatórios oferecidos pelas Instituições do **GRUPO ANIMA**, listadas no Anexo I (Instituições Controladas pelo Grupo Anima);
2. Considerando, por sua vez, que as partes manifestam o interesse recíproco em desenvolver parcerias, facilitando uma aproximação e o relacionamento mútuo;

Resolvem as Partes celebrar o presente contrato de convênio de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a concessão de descontos sobre o valor bruto das mensalidades dos cursos de graduação, (**exceto Medicina**) Pós-graduação Lato Sensu, Curta Duração e Cursos Preparatórios oferecidos

pelas Instituições do **GRUPO ANIMA** aos **BENEFICIÁRIOS**, nos termos do Regulamento de Políticas Comerciais da Instituição de interesse, disponíveis nos endereços eletrônicos una.br.

**Parágrafo primeiro.** São considerados **BENEFICIÁRIOS** do desconto pactuado no presente instrumento, além dos funcionários/associados e estagiários da **CONVENIADA**, seus respectivos filhos, cônjuges ou companheiros. O desconto **NÃO** se aplica, no entanto, aos filhos e/ou cônjuges ou companheiros dos estagiários da **CONVENIADA**, quando estes forem **BENEFICIÁRIOS** do presente instrumento.

**Parágrafo segundo.** Além do requisito previsto no parágrafo anterior, para obtenção do benefício, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser aluno ingressante (calouro) em um dos cursos ofertados pela **CONVENENTE**.

**Parágrafo terceiro.** Os descontos não são aplicáveis aos alunos (veteranos), que tenham se matriculado em semestre(s) anterior(es) à assinatura do presente instrumento. Os alunos veteranos que já são beneficiados por outro percentual em decorrência de convênios anteriores firmados entre **CONVENIADA** e **CONVENENTE** terão os seus descontos mantidos.

## CLÁUSULA SEGUNDA –DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 – Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENENTE** obriga-se a oferecer descontos nas mensalidades vigentes dos cursos (**exceto Medicina**) oferecidos pelas Instituições controladas por ela, conforme o quadro abaixo:

### INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM MINAS GERAIS:

PERCENTUAL DE DESCONTOS MANTIDAS PELA <u>BRASIL EDUCAÇÃO S.A.</u> , CONFORME LISTADO NO ANEXO I			
Graduação		Pós-Graduação Lato Sensu	Cursos de Curta Duração
Tecnólogo	Bacharelado e Licenciatura		
40%	40%	30%	10%

PERCENTUAL DE DESCONTOS <u>UNIBH</u>			
Graduação		Pós-Graduação Lato Sensu	Cursos de Curta Duração
Tecnólogo	Bacharelado e Licenciatura		
UNIBH		UNIBH	UNIBH
30%	30%	20%	10%

PERCENTUAL DE DESCONTOS MANTIDAS PELO <u>INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO LTDA.</u> , CONFORME LISTADO NO ANEXO I			
Graduação		Pós-Graduação Lato Sensu	Cursos de Curta Duração
Tecnólogo	Bacharelado e Licenciatura		
40%	40%		

		30%	10%
--	--	-----	-----

MANTIDAS PELA FACEB EDUCAÇÃO LTDA., CONFORME LISTADO NO ANEXO I			
Graduação - Unidade Bom Despacho		Pós-Graduação Lato Sensu	Cursos de Curta Duração
Tecnólogo	Bacharelado e Licenciatura		
40%	40%	30%	10%
Graduação - Unidade Acadêmica de Jataí			
Tecnólogo	Bacharelado e Licenciatura		
40%	40%		

Todos os cursos ofertados pelo Centro Universitário Una de Bom Despacho e pela Faculdade Una de Nova Serrana, poderão ser ofertados na Rua José de Carvalho, 1800, Quadra 7, Sala 001, Setor Epaminondas II, CEP: 75805-132 - Jataí/GO.

**INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM SÃO PAULO:**

PERCENTUAL DE DESCONTOS –CENTRO UNIVERSITARIO SÃO JUDAS TADEU - CAMPUS UNIMONTE			
Graduação		Pós-Graduação Lato Sensu	Cursos de Curta Duração
Tecnólogos	Bacharelado Licenciatura		
35%	35%	30%	10%

PERCENTUAL DE DESCONTOS - UNIVERSIDADES SÃO JUDAS TADEU			
Graduação		Pós-Graduação Lato Sensu	Cursos de Curta Duração
Tecnólogos	Bacharelado Licenciatura		
50%	50%	30%	10%

PERCENTUAL DE DESCONTOS– UNA/EBRADI*	
Cursos Preparatórios	Pós-Graduação
30%	30%

\*Os cursos são oferecidos pela EBRADI-Escola Brasileira de Direito, com certificação pela Universidade São Judas Tadeu. Todos os cursos EBRADI **não serão ofertados** nas cidades de Joinville, Itajaí, Blumenau, Florianópolis, Balneário Camboriú, São Bento do Sul e Curitiba.

**INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM SANTA CATARINA:**

PERCENTUAL DE DESCONTOS SOCIESC			
Graduação		Pós-Graduação Lato Sensu	Cursos de Curta Duração
Tecnólogo	Bacharelado e Licenciatura		
40%	40%	25%	<input type="checkbox"/> 10%
Ensino Fundamental e Médio: COLÉGIO TUPY. Ensino Técnico: ESCOLA TÉCNICA TUPY			
10%			

PERCENTUAL DE DESCONTOS UNICURITIBA		
Graduação		Pós-Graduação Lato Sensu UNICURITIBA
Tecnólogo	Bacharelado e Licenciatura	
20%	20%	25%

PERCENTUAL DE DESCONTOS UNISUL		
Graduação		Pós-Graduação Lato Sensu UNISUL
EAD	Bacharelado e Licenciatura	
10%	25%	25%

**INSTITUIÇÕES DE ENSINO NA BAHIA E SERGIPE:**

PERCENTUAL DE DESCONTOS AGES	
Graduação	
Tecnólogo	Bacharelado e Licenciatura
50%	50%

PERCENTUAL DE DESCONTOS UNIFG	
Graduação	
Tecnólogo	Bacharelado e Licenciatura
20%	20%

2.2 - Nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil - 2002, o direito aos descontos concedidos aos beneficiários do presente Convênio, está submetido à condição resolutiva, representada pela obrigação do pagamento até o vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.

2.3 – Os descontos incidirão sobre o valor bruto da parcela da mensalidade não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES e PROUNI, quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre, a bolsa com maior percentual. Dessa forma, a soma dos percentuais das bolsas, por ventura aplicáveis, em hipótese alguma se cumularão, entretanto, a soma dos percentuais das bolsas será exatamente correspondente ao percentual da bolsa do desconto corporativo, salvo se for aplicável outra bolsa com percentual de desconto superior.

2.4 - O desconto da instituição UNICURITIBA incide sobre o valor líquido e não sobre o valor bruto como as demais instituições, respeitando todos os demais itens de cumulatividade previstos no item 2.3.

2.5 - Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELO ALUNO/BENEFICIÁRIO**

---

3.1 - O pagamento das mensalidades, matrículas, rematrículas e outras eventuais despesas serão realizadas diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS** às Instituições do **GRUPO ANIMA**, dentro dos valores e formas de pagamentos definidos pelas mesmas;

3.2 - A **CONVENIADA** não responderá pela inadimplência dos **BENEFICIÁRIOS**, uma vez que o presente instrumento de convênio visa, tão somente, a regular o percentual e a forma de concessão de desconto ao **BENEFICIÁRIO**;

3.3 – A **CONVENIADA** está ciente e de acordo que as alíquotas, bases de cálculo e porcentagem incidentes sobre as parcelas das semestralidades serão alteradas anualmente pela IES, de forma unilateral, dando-se ciência ao conveniado, sem necessitar de alteração por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS**

---

4.1 – Após a assinatura do presente instrumento pelas Partes, a empresa **CONVENIADA** será cadastrada no sistema de gerenciamento de convênios das Instituições do **GRUPO ANIMA** e os **BENEFICIÁRIOS** deverão solicitar o benefício, obedecendo os procedimentos, prazos e anexação dos documentos, conforme previsto nos Regulamentos de Políticas Comerciais da Instituição de interesse.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DOS DESCONTOS**

---

5.1 - Os pedidos para obtenção do desconto deverão ser feitos obedecendo-se aos prazos previstos nos Regulamentos de Políticas Comerciais da Instituição de interesse.

5.2 – Os descontos, objeto deste convênio, permanecerão válidos até a conclusão do curso pelo **BENEFICIÁRIO**, salvo se este cancelar, trancar ou abandoná-lo.

5.2.1 - Nas hipóteses acima previstas, o **BENEFICIÁRIO** perderá definitivamente o direito ao desconto, independentemente de aviso ou notificação pelas **CONVENIENTES**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

---

6.1 – Divulgar aos seus beneficiários, por meio físico (flyer e cartaz), eletrônico ou outros, os termos do presente Convênio, bem como as informações referentes aos processos seletivos e demais atividades das Instituições do **GRUPO ANIMA**, tais como e não limitados a processos seletivos dos cursos de graduação, pós-graduação, cursos de extensão, curta duração e preparatórios, oferecidas pelas Instituições do **GRUPO ANIMA**;

6.2 – Orientar seus funcionários/associados, potenciais **BENEFICIÁRIOS**, acerca das condições específicas constantes do presente instrumento, informando-os, através dos canais de comunicação da **CONVENIADA**, de todos os requisitos para aprovação do desconto pactuado.

6.3 – Quando possível, informar à **CONVENENTE** da realização de processos de contratação de estagiários/trainees pela **CONVENIADA**, para que, dessa forma, a **CONVENENTE** possa divulgar aos alunos de suas Instituições, para que os mesmos possam se candidatar às vagas;

6.4 – Proceder à entrega de referido Convênio devidamente assinado;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

---

7.1 – Informar os prazos estipulados para a concessão semestral dos benefícios de desconto;

7.2 - Conceder os descontos pactuados neste convênio nas mensalidades dos alunos **BENEFICIÁRIOS** que solicitarem o benefício.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

---

**8.1** - O presente convênio terá vigência por TEMPO INDETERMINADO, a contar da data de sua assinatura e poderá, a qualquer tempo, sem nenhum ônus para ambas as partes, ser rescindido mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, sendo que este prazo deverá obedecer ao encerramento do semestre letivo.

**8.2** - O descumprimento de qualquer cláusula, pela **CONVENIADA**, em especial quanto à sua obrigação prevista no item 6.1 ensejará a automática rescisão do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

9.1 – Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

9.2 – As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

9.3 – Cada uma das partes, na qualidade de co-controladora dos dados pessoais, será responsável por manter atualizado o registro das atividades de tratamento de dados pessoais de sua responsabilidade, objeto deste convênio, inserindo a caracterização dos titulares dos Dados Pessoais, a categoria dos Dados Pessoais a serem Tratados, atividades de Tratamento de Dados a serem desenvolvidas, finalidades de tratamento dos dados pessoais, bases legais legitimadoras das atividades de tratamento de dados pessoais e demais informações constantes do artigo 9º da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4 – As partes se auxiliarão mutuamente na eventualidade de pedidos de direitos dos titulares de dados pessoais, bem como deverão manter atualizados suas políticas de privacidade e proteção de dados e, especialmente, o plano de resposta a incidentes de segurança.

9.5 - A execução do presente instrumento não implicará ônus financeiro de qualquer natureza para ambas as partes.

9.6 – Este convênio só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

9.7 - No presente Convênio não haverá aporte ou repasse financeiro entre os partícipes.

9.8 – As cláusulas deste Convênio consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

---

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.